



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 2915/2022

Trata-se de impugnação ao edital Pregão nº 183/2022.

A impugnação aventa que deve ser aplicada a cota de 25% à ME e EPP da LC 123/2006.


Pois bem, a impugnação não merece prosperar.

Ocorre que o histórico dessa licitação, cujo objeto é oxigênio medicinal: pregões presenciais nº 01/2020; 126/2020 e 95/2021, demonstram que não há competidores nesse mercado, ME e EPP, para respaldar tal restrição.

Assim, decidiu-se, já no pregão anterior, qual seja nº 95/2021, aplicar o disposto no artigo 49, inciso II da LC 123/2006, ampliando assim o rol de empresas que podem participar desse certame.

Assim, opino pelo indeferimento da impugnação.

Ao Sr. Pregoeiro.


Carlos A. Selgoso Pires
CPF nº 177.240
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

09
A

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: WILLIAM PEREIRA SOARES – ME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2760/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2915/2022 - IMPUGNAÇÃO

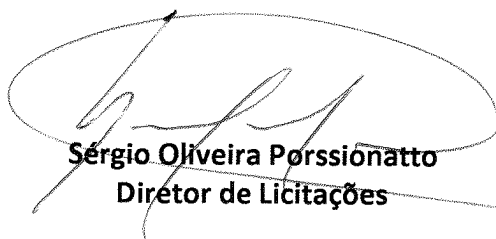
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O ABASTECIMENTO DOS USUÁRIOS EM DOMICÍLIO (DOAÇÃO) E PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA E SAMU), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Reconheço a tempestividade do ato impetrado pela empresa supracitada, de acordo com o Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Decido:

Em resposta ao questionamento, acompanho o entendimento do Departamento Jurídico e indefiro o pleito.

São Joaquim da Barra, 24 de novembro de 2022.


Sérgio Oliveira Porssionatto
Diretor de Licitações